



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—1\$20

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e a assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas 30\$;
de mais de duas páginas 30\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º de artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 21-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 16:506—Classifica como estância de turismo a vila de Mafra—Fixa as áreas sujeitas à jurisdição das comissões de iniciativa de Mafra e Ericeira.

Ministério da Marinha:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 16:498, que revoga as disposições do decreto n.º 12:796, que regula a promoção dos oficiais da armada quando haja supranumerários aos respectivos quadros.

Decreto n.º 16:507—Cria no Hospital da Marinha a Escola Profissional de Enfermagem Naval.

Decreto n.º 16:508—Regula o pedido de estabelecimento de depósitos de lagostas e lavagantes.

Decreto n.º 16:509—Dá nova redacção aos §§ 1.º, 3.º e 4.º do artigo 6.º do decreto n.º 13:441, sobre a indústria da pesca e secagem do bacalhau—Insere várias disposições relativamente aos serviços sobre pescas marítimas que estavam a cargo do Ministério do Comércio e Comunicações.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 16:510—Regula o pagamento das importâncias relativas às cotas da associação à World Power Conference e International Electrotechnical Commission.

Decreto n.º 16:511—Anula uma patente de introdução de nova indústria para fabrico de fôlha de Flandres e ordena que reverta a favor do Tesouro Público a importância da caução definitiva.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 16:512—Abre um concurso para a publicação de uma *Cartilha Colonial* destinada às escolas primárias.

Portaria n.º 5:939—Anula o diploma legislativo n.º 78, de 7 de Dezembro de 1928, do governo de S. Tomé e Príncipe, fixando a gratificação a abonar ao funcionário da respectiva Direcção das Obras Públicas.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 16:513—Modifica o quadro de pessoal da Secretaria Geral da Universidade de Lisboa.

Decreto n.º 16:514—Altera várias disposições do decreto n.º 12:696, que organizou a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Decreto n.º 16:515—Extingue e cria lugares no quadro do pessoal da Universidade de Coimbra.

Decreto n.º 16:516—Determina que quando as funções de secretário do Conservatório Nacional de Música forem desempenhadas por um professor do quadro dêste estabelecimento ser-lhe há aplicada, quando em exercício, a disposição do artigo 10.º do decreto n.º 6:129.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Repartição de Jogos e Turismo

Decreto n.º 16:506

Considerando que a vila de Mafra, classificada como estância de turismo pelo decreto n.º 8:714, de 14 de

Março de 1923, para os efeitos de possuir uma comissão de iniciativa nos termos da lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, não tem tido até agora essa comissão;

Considerando que aquela vila é um dos mais notáveis centros de turismo do País e que necessita de uma comissão de iniciativa constituída nos termos da lei n.º 1:152 para zelar os interesses turísticos da região;

Considerando que o concelho de Mafra tem catorze freguesias, quatro das quais, pela sua situação especial, devem ficar sob a jurisdição da comissão de iniciativa da Ericeira, constituída pelo decreto n.º 11:590, de 17 de Abril de 1926, e as restantes abrangidas pela comissão de iniciativa de Mafra;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Interior, tendo ouvido o governador civil do distrito de Lisboa, a comissão administrativa do concelho de Mafra e a Repartição de Jogos e Turismo:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º A vila de Mafra é classificada como estância de turismo para os efeitos da lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, e regulamento de 30 de Agosto de 1924.

Art. 2.º A área sujeita a jurisdição da comissão de iniciativa de Mafra abrange as freguesias de Mafra, Azoeira, Cheleiros, Enxara do Bispo, Igreja Nova, Gradil, Malveira, Milharado, Santo Estêvão das Galés e Sobral da Abelheira.

Art. 3.º A área sobre que a comissão de iniciativa da Ericeira tem jurisdição fica compreendida pelas freguesias da Ericeira, Carvoeira, Santo Isidoro e Encarnação.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições regulamentares em contrário.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 17 de Fevereiro de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—José Vicente de Freitas.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte decreto:

Decreto n.º 16:498

Atendendo a que devem ser brevemente publicados os diplomas fixando os novos quadros de oficiais da armada e regulando a sua promoção;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto

n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ficam revogadas as disposições do decreto n.º 12:796, de 10 de Dezembro de 1926, e as disposições do artigo 1.º do decreto n.º 5:591 (rectificado), de 10 de Maio de 1919.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 19 de Fevereiro de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Mário de Figueiredo—António de Oliveira Salazar—Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento—Aníbal de Mesquita Guimarães—Manuel Carlos Quintão Meireles—José Bacelar Bebiano—Gustavo Cordeiro Ramos—Pedro de Castro Pinto Bravo.*

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Decreto n.º 16:507

Considerando que o artigo 176.º do regulamento do serviço de saúde naval estabelece o programa dos conhecimentos que são necessários aos ajudantes de enfermeiros para o bom desempenho da sua profissão, e o decreto n.º 6:010, de 2 de Agosto de 1919, o programa das habilitações literárias a que os mesmos ajudantes devem satisfazer;

Considerando que é de toda a conveniência que os dois programas sejam reunidos num só diploma, com as alterações que a prática aconselha, de modo que os ajudantes de enfermeiros satisfaçam cabalmente às exigências actuais do serviço de enfermagem; e

Tornando-se necessário a criação de uma escola, que se denominará Escola Profissional de Enfermagem Naval, onde sejam ministrados os respectivos cursos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Marinha:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É criada no Hospital da Marinha a Escola Profissional de Enfermagem Naval, destinada à habilitação do pessoal de enfermagem da armada.

Art. 2.º O ensino da Escola de Enfermagem Naval compreenderá as seguintes matérias ou disciplinas:

- 1.º Noções da língua portuguesa, história, geografia, aritmética e ciências físico-naturais;
- 2.º Elementos de anatomia, fisiologia e enfermagem geral;
- 3.º Noções de bacteriologia, parasitologia e higiene. Enfermagem médica;
- 4.º Enfermagem cirúrgica;
- 5.º Enfermagem e assistência operatórias;
- 6.º Enfermagem e assistência de especialidades;
- 7.º Farmacologia e farmacotecnia;
- 8.º Serviço de saúde a bordo e em campanha.

Art. 3.º As matérias ou disciplinas de que trata o artigo 2.º constituirão três cursos, a saber: curso prepa-

ratório, curso profissional e curso complementar da classe dos sargentos, e serão ministrados em seis semestres pela forma seguinte:

1.º Semestre—1.ª parte da 1.ª disciplina:

Curso de sargentos enfermeiros, estabelecido pelo decreto n.º 6:010, de 7 de Agosto de 1919.

2.º Semestre:

Elementos de anatomia e fisiologia.
Noções de bacteriologia, parasitologia e higiene.
Enfermagem cirúrgica, 1.ª parte.

3.º Semestre:

Farmacologia e farmacotecnia, 1.ª parte.
Assistência e enfermagem operatória.
Prática de estomatologia.

4.º Semestre:

Enfermagem geral.
Enfermagem médica.
Enfermagem cirúrgica, 2.ª parte.

5.º Semestre:

Farmacotecnia, 2.ª parte.
Serviços de saúde a bordo e em campanha.
Assistência e enfermagem em urologia.

6.º Semestre—2.ª parte da 1.ª disciplina:

Curso de sargentos, a que se refere o artigo 3.º, 1.º semestre.

Art. 4.º Para a regência das disciplinas do artigo 2.º transitarão os actuais professores do curso de enfermeiros e prática odontológica, competindo a regência da 5.ª disciplina ao encarregado de operações do Hospital da Marinha.

Art. 5.º O director da Escola será o director do Hospital da Marinha. O director constituirá com os professores o conselho escolar, cabendo a este a organização dos programas e cursos, distribuição das lições e dos horários.

Art. 6.º Como auxiliar da secretaria e do arquivo da Escola será nomeado um oficial auxiliar de saúde naval.

Art. 7.º O director, ouvido o conselho escolar, proporá as disposições regulamentares a que deve obedecer a execução deste decreto.

Art. 8.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Mário de Figueiredo—António de Oliveira Salazar—Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento—Aníbal de Mesquita Guimarães—Manuel Carlos Quintão Meireles—José Bacelar Bebiano—Gustavo Cordeiro Ramos—Pedro de Castro Pinto Bravo.*

Direcção Geral da Marinha

Direcção das Pescarias

Decreto n.º 16:508

Considerando que alguns indivíduos requerem nos termos da lei para estabelecerem depósitos de lagostas e lavagantes e depois de todas as formalidades do processo desistem, ou deixam caducar o pedido por não lhes convir, inutilizando tempo e trabalho aos funcionários do Estado sem nenhum proveito para este;